



Prefeitura Municipal Conceição de Ipanema - MG

AV. GERALDO DE BARROS, 192 – CENTRO – CEP. 36.947-000 – TELE-FAX (33)3317-1211
CNPJ: 18.334.300/0001-72 - e-mail: pmconceicao@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº047/2017.

“Delega poderes que e a quem menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG) SR. Grosmane Hermsdorff, CPF 408.996.756-20, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso V do seu art. 47; na Lei Municipal nº 449, de 5 de fevereiro de 1996; na Lei Municipal nº 511, de 3 de março de 2000; no art. 3º, III, da Lei Municipal nº 780, de 10 de maio de 2015; na Lei Municipal nº 773, de 19/12/2014, dentre outros dispositivos desta Lei; nas leis federais e estaduais aplicáveis de forma análoga e subsidiária, decreta:

Art. 1º Fica, por este decreto, delegado poderes a Secretária Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social, Senhora ADELIA ALVES DE CARVALHO, com CPF nº 876.474.866-91, para fazer a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme determinado na Lei Municipal nº 449, de 5 de fevereiro de 1996, Lei Municipal nº 511, de 3 de março de 2000, Lei Municipal nº 780, de 10 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 773, de 19/12/2014, bem como em consonância com a legislação federal e estadual sobre o assunto.

Parágrafo único. A presente delegação abrange atos diversos, inclusive de ordenamento de despesas, ficando ressalvados os atos de abertura de créditos adicionais, que ficam condicionados à existência de superávits em cada setor a partir de estudo a partir das devidas solicitações ao Prefeito Municipal.

Art. 2º A partir deste ato de delegação deverá a Secretária, por Portaria, designar o responsável pelo serviço de liquidação e de tesouraria para responder junto ao departamento definido na Lei Municipal nº 773, de 19/12/2014, bem como os demais atos necessários à gestão do fundo.

Art. 3º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema continua sendo a infraestrutura da SEMAS (Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social) por questão de economia e por não se tratar a mencionada secretaria uma entidade da Administração indireta.

§1º. A SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) poderá expedir instruções para o fiel cumprimento deste decreto.

§2º A menção do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social é obrigatória, inclusive nas prestações de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2017.



GROSMANE HERMSDORFF
Prefeito Municipal